



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.007670/2022-41

PARECER CEE/PI Nº 213/2022

Opina favoravelmente pelo credenciamento do HOTELZINHO RECREATIVO E ESCOLA ESCADINHA DO SABER, rede privada, do município de Floriano (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí; e autoriza, até 31 de dezembro de 2023, o funcionamento da instituição para ofertar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

PROCESSO CEE/PI: nº 288/2021.

INTERESSADO: Hotelzinho Recreativo e Escola Escadinha do Saber

ASSUNTO: Credenciamento institucional e autorização de funcionamento para o curso Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade regular, no regime presencial.

RELATOR: Antônio José Castelo Branco Medeiros.

AUTORIZADO EM: 17 de novembro de 2022.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao processo nº 288/2021, que trata do credenciamento da escola Hotelzinho Recreativo e Escola Escadinha do Saber, da rede privada de Floriano (PI), e de autorização do funcionamento para ofertar o curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais, na modalidade Regular.

Os requisitos para a tramitação do processo e para a habilitação da Instituição mantenedora foram cumpridos:

O requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado por Maria Zélia Nunes Osório de Almeida, diretora da escola, (RG e CPF anexados, fl. 04), que funciona à Rua Assad Kalume, nº 784, Centro, Floriano (PI).

A mantenedora é também Maria Zélia Nunes Osório de Almeida - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.100.984/0001-76, (fl. 206) que especifica como atividade principal a educação infantil-pré-escola e como atividade secundária, o ensino fundamental. Está juntada a Alteração Contratual de Empresário Individual, com assinatura eletrônica da Junta Comercial do Piauí (fls. 195-196).

O comprovante do pagamento da taxa de inspeção da SEDUC/PI (artigo 11, inciso XV) está anexado (fl. 239-240).

O HOTELZINHO RECREATIVO E ESCOLA ESCADINHA DO SABER está solicitando credenciamento; não há, portanto, atos anteriores do CEE-PI referentes à instituição. A justificativa de implantação do curso (fls. 06-07) esclarece que a iniciativa de implantação do ensino fundamental é para atender solicitação dos pais, pois já funciona a algum tempo com a educação infantil.

O requerimento de credenciamento e autorização, embora assinado em 03 de dezembro de 2021, foi protocolado em 07 de dezembro do mesmo ano. Como o pedido é para funcionamento a partir de fevereiro de 2022, há uma Justificativa do atraso (fl.05) devido à falta de informações.

Não há relatório do Educacenso, apesar de já funcionar a educação infantil.

O relatório da inspeção registra que a escola já oferta em 2022, Educação Infantil – 06 (seis) turmas com 54 alunos; e Ensino Fundamental – 01 (uma) turma com 06 alunos.

O Relatório de Inspeção foi assinado em 30 de maio de 2022 pelos técnicos da 10ª GRE da SEDUC, Raimundo Falcão Neto e Luciene Leal de Carvalho.

II – RELATÓRIO

A instrução do processo da solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento de cursos está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE-PI nº 111/18. Apresenta o Organograma (fl.08).

O Regimento Escolar (fls. 009-023) satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução 111. Está organizado nos seguintes Títulos: I – Das Disposições Preliminares, II – Da organização administrativa e técnica, III – Do Acompanhamento do Desempenho, da Frequência e da Progressão do aluno ao longo do desempenho, IV (não destacado) – Das Disposições Finais.

O conteúdo do Regimento corresponde aos temas necessários, inclusive sobre Educação especial (artigo 7º) e dos órgãos de gestão democrática (Tit. II, Cap. II, seção I, subseção I - Do Conselho da Escola e sub-seção III – Da Associação de Pais e Mestres).

Há necessidade de alguns ajustes na estrutura formal do documento: a) o Sumário (fls. 10 e 11) deixou fora da folha o Título I e não destaca como Título as Disposições Finais; b) no artigo 6º, há uma transcrição desnecessária dos artigos 32 a 34 da LDB; excluir; c) o Título III repete duas vezes a palavra “desempenho”; seria interessante dividir as seções em dois capítulos; d) destacar as Disposições Finais como Título específico.

Na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe (fl. 198-201), Certificado (fl. 202-203), Histórico Escolar (fls. 204-205).

O relatório da inspeção (digital) informa que os registros escolares estão desorganizados e que o assessor pedagógico foi orientado e assinou termo de compromisso para encaminhar as providências.

O Projeto Político-Pedagógico (fls. 024-176) está assim estruturado: 1) Contextualização, 2) Diagnósticos dos indicadores educacionais, 3) Missão da escola, visão e princípios, 4) Fundamentação teórica e bases, 5) Plano de ação do ensino fundamental, alinhado a BNCC, 6) Avaliação, 7) intervenções pedagógicas, 8) Considerações finais, 9) Referências.

Como se pode perceber trata-se de Projeto Político-Pedagógico no sentido amplo. O item 5) Plano de ação do ensino fundamental, alinhado à BNCC corresponde à proposta curricular.

Para cada componente curricular estão especificadas as unidades temáticas (ou campo de atuação e práticas no caso de língua portuguesa), objetos de conhecimento e habilidades (sem código alfanumérico); não há especificação dos objetivos de conhecimento.

Observações quanto a organização: a) só há necessidade de colocar as competências gerais uma vez, no início do item, antes de cada componente; b) as competências específicas de cada componente devem vir antes do quadro de objetos de conhecimento e habilidades; c) não é obrigatório, mas seria melhor a área Linguagens ser apresentada em primeiro lugar.

Na Matriz Curricular (fl. 174), a carga horária para o Ensino Fundamental, anos iniciais é de 20 horas semanais e 800 horas anuais para o 1º ano; e de 24 horas semanais e 960 horas anuais para os demais anos (2º ao 5º). A carga horária está dividida entre base nacional comum e parte diversificada.

O calendário escolar (fls. 178-179) destaca as atividades mês a mês, cumprindo os 200 dias letivos.

O horário das aulas (fls. 180-181) é de 7h30 às 11h30 pela manhã e de 13h30 a 17h30 à tarde.

O Plano de Estrutura Física e Pedagógica (fls.184-187), cumprindo a exigência do artigo 11, inciso IX, define metas e ações para cada ano de 2022 a 2025.

Foi apresentado um Relatório Circunstanciado do Hotelzinho do Saber referente a suas atividades em educação infantil (fls. 193-194).

Quanto ao pessoal, a relação nominal do corpo docente, técnico e administrativo (fls. 182-183), lista 14 funcionários: 01 diretora, 08 professores, 01 nutricionista, 02 monitoras escolares, 01 agente de portaria, 01 serviços gerais.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o Projeto de formação para os professores (fls. 188-192) define objetivos, conteúdos programáticos, oficinas, vídeos, dinâmicas, metodologia, recursos, ministrantes, bibliografia.

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentado o Planejamento orçamentário como Planilha do Fluxo de Caixa para 2022 (fls. 209), especificando receitas e despesas.

Há um álbum de fotografias coloridas (fls. 216-229) mostrando a fachada, os ambientes externos e os ambientes internos, além de equipamentos e móveis.

A relação dos bens (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentada às fls. 207-208. E nas fls. 230-231, é discriminada a área de cada sala de aula e dependência administrativa com seus móveis.

A Descrição das Instalações, Equipamentos e Materiais para a Prática de Educação Física:

1. para a prática de educação física (fl. 234) informa que é usado o pátio da escola e discrimina os poucos materiais existentes; e dispõe de uma sala de recreação infantil;
2. para as aulas práticas de ciências (fls. 234-235), informa que a escola comprou um laboratório de ciências para a utilização nas salas de aula e relaciona os materiais;
3. para o uso da informática (fl. 235), informa que dispõe de 02 computadores, 01 notebook, 01 impressora, 03 estabilizadores
4. para a biblioteca (fls. 237-238), relaciona o acerto com a quantidade de livros por disciplina e os de uso geral, totalizando 419 exemplares.

O relatório de Inspeção afirma que não há espaço próprio para a biblioteca e que há vários livros inservíveis.

Consta do processo o Alvará de Funcionamento (fl. 210) com validade até 31.12.2021.

Quanto às instalações físicas foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º:

1. Planta de localização (inciso I) do prédio entre uma unidade familiar e um ponto comercial (fl. 211);
2. Planta baixa da construção (inciso II) com especificação de todas as dependências (fl. 212);
3. Laudo técnico de inspeção predial (fls. 213-215), conclui pelas “condições de bom uso para fim educacional, oferecendo segurança e funcionalidade”;

O Relatório de Inspeção informa, ao contrário, que as instalações elétricas e hidráulicas são precárias. E mais: que se trata de uma casa velha, com cheiro de mofo e fungos nas paredes, com objetos não usados em estantes de ferro, criando riscos para as crianças. Parece grave a situação.

4. Sobre acessibilidade, afirma: “já dispõe de acessibilidade com rampas, portas mais largas, banheiros, e outras ações para receber os alunos com necessidades especiais conforme determina a lei”.

As plantas e os laudos são assinados por Adelmir A. S. Cruz – engenheiro civil – CREA 1919788476 da Brasil Engenharia em Floriano.

O Relatório de Inspeção afirma que não há acessibilidade.

O prédio do HOTELZINHO RECREATIVO E ESCOLA ESCADINHA DO SABER é alugado. Consta o contrato de locação (fls. 232-233) entre o locador Ana Cláudia Macedo Cunha e Maria Zélia Osório Nunes de Almeida. A vigência do contrato é de 15.04.2021 a 15.04.2022.

No Relatório de Inspeção, considerando que o Conselho Municipal de Educação de Floriano já autorizou a escola, cobra que sejam cumpridas as exigências do Termo de Compromisso, “apesar das péssimas condições”.

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este Relator emite parecer e voto para deliberação do Pleno, nos seguintes termos:

1. Aprovar o credenciamento do Hotelzinho Recreativo e Escola Escadinha do Saber para ofertar o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2023;
2. Recomendar que até o final de 2023 a escola promova a limpeza do prédio e as adequações necessárias, sob pena de suspensão da autorização;
3. Determinar que os ajustes no Regimento Interno sejam feitos conforme listados acima neste Parecer e remetidos ao CEE/PI, em até 90 dias;
4. Determinar que a proposta curricular seja reorganizada conforme as observações feitas acima no Parecer e enviadas ao CEE-PI, em 90 dias;
5. Recomendar que a escola cumpra o termo de compromisso assinado para a Equipe de Inspeção no que diz respeito a organização e atualização dos instrumentos de registro escolar;
6. Determinar que em 90 dias, a escola envie ao CEE cópia do alvará de funcionamento do prédio até 31 de dezembro de 2023 e que o renove a cada ano;

7. Determina que em 90 dias, a mantenedora envie ao CEE a cópia do contrato de locação com vigência pelo menos até 31 de dezembro de 2023.

8. Determina que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 17 de novembro de 2022. VIRTUAL.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros - relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 11/01/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 18/01/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6363814** e o código CRC **C9D5BCED**.